



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 2.449/2023, torna público para ciência dos interessados, que estará credenciando prestadores de serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.altojequitiba.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitação@altojequitiba.mg.gov.br e telefone (33) 3343.1268 – Ramal Licitação.

PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO: 13/02/2023 A 15/02/2023

HORÁRIO: DE 12H ÀS 18H.

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREESTABELECIDAS.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, no período acima marcado, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá.

1.2. Serão classificadas as Empresas credenciadas por ordem de protocolo e de acordo com a demanda/número de vagas apresentadas pela Secretaria de Saúde.

1.3. Havendo Empresas que solicitem o credenciamento no mesmo dia e horário, o critério de contratação será realizado pela Secretaria de Saúde.

1.4. O presente credenciamento ficará aberto permanentemente para quaisquer interessados que atendam as exigências do Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de credenciamento, os documentos relativos à habilitação e à proposta de serviços a serem prestados, deverão ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CPF/CNPJ)
(ENDEREÇO)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados e ordem de classificação;
- e) Contratação conforme necessidade da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘d’ competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Jequitibá

3.3 – A contratação e o acompanhamento de que trata o item “e” “f” será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Jequitibá.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem como finalidade **CRENCIAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

4.2. Os serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I serão contratados conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

4.4. Os profissionais deverão se submeter aos projetos e programas da Secretaria de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Secretaria de Saúde: 0208 10 301 0012 2052 339039 00 FICHA 714

0208 10 301 0012 2052 339039 00 FICHA 714

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. Servidor ou dirigente do Município de Alto Jequitibá ou responsável pela licitação;

6.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.

7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. **Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. No caso de empresário individual, INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS;

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS;

7.3.2.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.2.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE; OBS: CONFORME EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER Nº 033 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004, A CERTIDÃO NEGATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”

7.3.2.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.2.8. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

7.3.3.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO RESPECTIVO, em plena validade;

7.3.3.2. Cópia da carteira profissional, diploma (Frente/verso e Título de Especialidade na(s) área(s) desejada, com os devidos carimbos do MEC), dos profissionais que prestarão os serviços.

7.3.4. **Requerimento de Credenciamento:**

7.3.4.1. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

7.3.4.2. PROPOSTA, conforme modelo anexo deste Edital.

8. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS

8.1A proposta contendo os serviços que poderão ser prestados pelo credenciado, deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 a razão social e CNPJ do credenciado;

8.1.2 relação dos serviços que poderão ser prestados durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;

8.1.3 declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital.

9 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

9.1– Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

9.1.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

9.1.2 Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

9.1.3 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado.

9.3 Todos os interessados que apresentaram solicitação de credenciamento serão notificados da decisão final da CPL.

9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), bem como através da intimação direta dos interessados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000.

10.5. O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 Serão classificadas as Empresas credenciadas por ordem de protocolo e de acordo com a demanda/número de vagas apresentadas pela Secretaria de Saúde, as quais poderão ser ampliadas no decorrer da vigência deste credenciamento.

11.2 Havendo Empresas que solicitem o credenciamento no mesmo dia e horário, o critério de contratação será realizado pela Secretaria de Saúde.

11.3 A lista ordenada de credenciados servirá para a contratação da vaga existente e para futuras contratações que surgirem ao longo da vigência do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O credenciado convocado para a contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital, na ordem de classificação apresentada, cujo critério será a ordem de protocolo e desde que a documentação exigida esteja completa, sem a necessidade de diligência para complementação.

12.3. Os serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I serão contratados conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá.

13. DO REAJUSTE

13.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão prestados no Município de Alto Jequitibá, em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde, conforme demanda apresentada.

14.2. As consultas deverão ter duração mínima de 20m cada e poderá variar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

de acordo com a especialidade.

14.3. O profissional será obrigado a elaborar o Laudo Médico de Diagnóstico de cada paciente, medicação prescrita e tratamento que será arquivada na Secretaria de Saúde, sendo documentação de propriedade do Município.

14.4. Será de responsabilidade da Empresa todas as despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias para atender a demanda no Município.

14.5. Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

14.6. Os profissionais disponibilizados pela Empresa deverão cumprir fielmente a carga horária estabelecida para cada consulta, bem como se submeter às metas, objetivos, atividade e programas previstos.

14.7. No caso de algum profissional não atender as expectativas da Administração e dos pacientes atendidos, a Empresa será notificada para sua imediata substituição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente após a apuração das consultas atendidas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório de consultas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

atestado pela Secretária Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

17.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.2. O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório de consultas, constando assim, o cumprimento dos atendimentos estabelecidas bem como o desenvolvimento das ações, programas e metas da secretaria.

17.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto Jequitibá, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.altojequitiba.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000 (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.16.1. ANEXO I – Tabela de Profissionais e Valores;
- 20.16.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;
- 20.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 20.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 20.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 20.16.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

Alto Jequitibá/MG, 19 de janeiro de 2023

SIMONE NUNES FARIA
Pregoeira
Chefe do Setor de Licitações

ALEXIA DE OLIVEIRA MORAIS
PRESIDENTE DA CPL

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE PROFISSIONAIS E VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde conta com um número restrito de servidores públicos dos quadros efetivos, especialmente quanto às áreas pretendidas nesta licitação. Existe uma demanda grande da população com esses atendimentos e no intuito de estar ofertando através da Atenção Básica essas especialidades é que surgiu a necessidade de abertura desse procedimento.

A contratação terceirizada desses profissionais será um instrumento importante para evitar o aumento dos gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de facilitar a fiscalização dos serviços, da produtividade e assiduidade, com a tomada de providências mais eficazes para a substituição, caso seja necessário.

Com a terceirização a Empresa será responsável por suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e somente receberá pelo serviço efetivamente prestado, não ficando a Administração vulnerável a faltas, atestados, licenças e férias de servidores, ficando ao encargo da empresa contratada toda essa responsabilidade.

Infelizmente, enfrentamos muita dificuldade em fazer cumprir as obrigações assumidas quando o profissional assume o cargo público. A burocracia e dificuldade para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar faz com o que o serviço seja prejudicado, com a manutenção de servidor com baixa produtividade, que não cumpre a carga horária estabelecida, além das faltas advindas de atestados médicos apresentados em cima da hora. Isso causa prejuízos diretos à população, pois gera a descontinuidade no atendimento.

Assim, sob a análise dos custos, lei de responsabilidade fiscal e melhores resultados são os principais motivos para optarmos pela terceirização. Além do fato do concurso público ou mesmo o processo seletivo levar meses para ser concluído, em razão da burocracia.

Outra vantagem também da terceirização está nos controles de médicos e demais profissionais e funcionários. A resposta rápida das empresas diante do aumento da demanda, necessidade de substituição são fatores importantes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

que as ações estratégicas da atenção primária em saúde surtam o efeito e o resultado pretendido.

Importante frisar, que o Município não possui vagas disponíveis no Plano de Cargos e Salários. O processo de criação dessas vagas é moroso, além das vedações contidas na legislação relativas ao aumento de despesas com pessoal e etc..

A Secretaria de Saúde, através da sua Secretária Municipal em conjunto com outros servidores nomeados para esse fim, estará fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa, como a disponibilização de profissional habilitado e capacitado, cumprimento do horário de atendimento com pontualidade, cordialidade, profissionalismo, produtividade, compromisso com a instituição e eficiência nos atendimentos, além da adesão dos profissionais aos programas e metas da unidade e seus servidores.

Periodicamente, estará sendo realizada uma pesquisa de satisfação direcionada à população beneficiária dos serviços de forma a aprimorar cada vez mais os trabalhos, acertando os problemas detectados, corrigindo falhas e alinhando os profissionais aos objetivos e metas da atenção básica do Município.

Com o objetivo de realizar o levantamento e a estimativa de investimento financeiro com a implementação desses atendimentos, foi realizado o levantamento dos preços praticados na região, levando-se em consideração todos os encargos trabalhistas e fiscais.

A tabela de valores abaixo representa os valores já praticados pelo Município e também na região. Trata-se de valores brutos pagos à Empresa que além de se responsabilizar pelo pagamento dos vencimentos dos profissionais, estará vinculada também ao pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e tributários. O Município de Alto Jequitibá não se responsabilizará de forma subsidiária nem solidária com os encargos fiscais e trabalhistas. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município, mas tão somente com a empresa.

ITEM 01	SERVIÇOS MÉDICOS – <u>ORTOPEDISTA</u> NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 48 CONSULTAS MENSAIS	VALOR Unitário/Consulta	QUANTIDADE DE CONSULTAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 2 vezes por semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro no conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 75,00	576	R\$ 43.200,00
ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – <u>PSICOLOGIA</u>	VALOR	QUANTIDADE DE	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

02	NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 180 CONSULTAS MENSAIS	Unitário/Consulta	CONSULTAS ANUAL	ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 4 vezes por semana. d) Curso Superior em Psicologia com respectivo registro no conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 20,00	2.160	R\$ 43.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ: End.:

Representante Legal:

CPF: RG:

TELEFONE: () EMAIL:

Solicita seu credenciamento no processo de Inexigibilidade acima identificado, junto a Prefeitura de Alto Jequitibá, para disponibilização dos PROFISSIONAIS com a especialidade solicitada para atuar no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Alto Jequitibá/MG.

1 - DADOS DO PROFISSIONAL: NOME

CRM _____, ESPECIALIDADE: _____

CPF: _____ RG _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: () _____ EMAIL: _____

2 - DADOS DO PROFISSIONAL: NOME

CRM _____, ESPECIALIDADE: _____

CPF: _____ RG _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: () _____ EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta Corrente:

Declaro, para os devidos fins, pleno conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto Jequitibá, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaro, para os devidos fins, pleno conhecimento de que o credenciamento não gera direito à contratação, em razão da expressa previsão de que os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá.

Declaro pleno conhecimento da forma de prestação do serviço e periodicidade fixada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

cada especialização, bem como o fato dos atendimentos serem realizados no Município de Alto Jequitibá, em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde. Ciente da obrigação de manter na Secretaria o arquivo de todo o prontuário e acompanhamento do paciente.

Data e local: , de de

.....
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº _____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO JEQUITIBÁ E A EMPRESA**

.....

O Município de Alto Jequitibá/MG, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº _____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em serviços de saúde para disponibilização de profissionais em diversas especialidades para atendimento de pacientes no Município de Alto Jequitibá/MG, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde de Alto Jequitibá.
- 1.2 Os profissionais deverão se submeter aos projetos previstos no Plano Municipal de Saúde devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos por cada procedimento efetivamente realizado são os fixados pelo Município, Anexo I do Edital de Credenciamento.

3.2– O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela a seguir:

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023:

- 0208 10 301 0012 2052 339039 00 FICHA 714
- 0208 10 301 0012 2052 339039 00 FICHA 714

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente após a apuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

das consultas atendidas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório de consultas, atestado pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele indicar.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2 O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório de consultas, constando assim, o cumprimento da demanda existente bem como o desenvolvimento das ações, programas e metas constantes no Plano Municipal de Saúde.

5.1.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.4 não produziu os resultados acordados;

5.1.5 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.6 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

- 6.1 Os serviços serão prestados no Município de Alto Jequitibá, em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde.
- 6.2 As consultas deverão ter duração mínima de 20m cada e poderão ser realizadas em grupo ou individuais.
- 6.3 O profissional será obrigado a elaborar o Laudo Médico de Diagnóstico de cada paciente, medicação prescrita, número de atendimentos mensais, evoluções e tratamento que será arquivada na Secretaria de Saúde, sendo documentação de propriedade do Município.
- 6.4 Será de responsabilidade da Empresa todas as despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias para atender a demanda do Município.
- 6.5 Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.
- 6.6 Os profissionais disponibilizados pela Empresa deverão cumprir fielmente a carga horária estabelecida, bem como se submeter às metas, objetivos, atividades e programas previstos no Plano Municipal de Saúde.
- 6.7 No caso de algum profissional não atender as expectativas a Empresa será notificada para sua imediata substituição.
- 6.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. Matilde Coelho de Lemos Tavares.
- 6.9 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

do Município, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.8- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do Município, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre os profissionais, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.9- O presente contrato não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município de Alto Jequitibá.

6.10 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados, lançamento da produção no E-SUSPEC, com a identificação dos grupos e condicionalidades;

b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Jequitibá. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

d) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

e) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.11 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.

6.12 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Jequitibá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.13 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.14 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.
- f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

6.15 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

- a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.16 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

6.17 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;

7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração a urgência e gravidade da situação;

8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Jequitibá/MG, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Apresentamos a nossa proposta para prestar **serviços de saúde para disponibilização de PROFISSIONAIS com formação nas especialidades pretendidas para atuar no âmbito do SUS Municipal de Alto Jequitibá/MG**, conforme demanda do Município, nos termos a seguir:

Obs.: A Empresa deve manter em sua proposta apenas as especialidades pretendidas conforme a identificação dos profissionais constantes na sua ficha de solicitação de credenciamento.

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – <u>ORTOPEDISTA</u>	VALOR	QUANTIDADE DE	VALOR TOTAL
01	NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 48 CONSULTAS MENSAIS	Unitário/Consulta	CONSULTAS ANUAL	ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 2 vezes por semana. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro no conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 75,00	576	R\$ 43.200,00
ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS – <u>PSICOLOGIA</u>	VALOR	QUANTIDADE DE	VALOR TOTAL
02	NÚMERO DE VAGA: 01 – PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 180 CONSULTAS MENSAIS	Unitário/Consulta	CONSULTAS ANUAL	ANUAL
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos. b) Local de atendimento: Município de Alto Jequitibá, local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: 4 vezes por semana. d) Curso Superior em Psicologia com respectivo registro no conselho de classe competente. e) Especialização na área de atuação.	R\$ 20,00	2.160	R\$ 43.200

Concordamos em disponibilizar os profissionais nos valores fixados pelo Município e declaramos ter disponibilidade para execução do contrato, conforme demanda apresentada pela Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Inexigibilidade e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

_____, _____, 2023

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(S): _____

CARGO(S): _____ CPF Nº: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – POR CREDENCIAMENTO

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)